



EMENDA MODIFICATIVA AO PL 0324.7/2020

Art. 1º O art. 4º do Projeto de Lei 0324.7/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Os profissionais da saúde, devidamente especializados em saúde de estética, poderão prescrever e adquirir produtos e substâncias específicas utilizadas em procedimentos estéticos regulamentados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA.

Sala das Sessões, em



Onir Mocellin
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de adequar a proposta legislativa as considerações feitas pela Gerencia de Inspeção e Monitoramento de Serviços da Vigilância Sanitária de Santa Catarina que se propõe a presente emenda modificativa.

Com a alteração, o art. 4º do PL 0324.7/2020 passa a especificar que os profissionais da saúde, devidamente especializados em saúde estética, somente poderão prescrever e adquirir produtos e substâncias específicas utilizadas em procedimentos estéticos regulamentados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Deputados para aprovação da emenda modificativa ora apresentada.

Sala das Sessões, em



Onir Mocellin
Deputado Estadual